

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados o Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio para os Pregões Eletrônicos, os seguintes servidores:

Pregoeiro:
Paulo Cesar Longo Diniz Junior, ID Funcional nº 5084655-8

Equipe de Apoio:
Paulo Vitor da Silva Manhães, ID nº 5087775-5
Suelen das Mercês Jacutinga, ID nº 5019038-0.
Francitonio da Silva Oliveira, ID nº 5092425-4
Rodrigo da Silva Gonçalves, ID nº 5101676-1

Membro Suplente:
Denise Aparecida de Castro Oliveira, ID Funcional nº 4432295-0

Art. 2º- Fica designado o servidor Paulo Vitor da Silva Manhães, ID Funcional nº 5087775-5, como substituto do Pregoeiro (Comprador) em seus impedimentos.

Art. 3º- Da presente Portaria será dado imediato conhecimento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado Fazenda e Planejamento.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2619660

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1372 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS
QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nos 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP, a indicação do Diretor de Obras no despacho SEI nº 90767979, no Processo nº SEI-170002/002088/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a constituição da composição da comissão de fiscalização, instituída pela Portaria EMOP SEI nº 1300, de 16/09/2024, (83306933) publicada de 17/09/2024 (83387880), referente a Execução de Levantamento Topográfico Planialtimétrico e Cadastral, através da "Ata de Registro de Preços nº 001/2021" (Processo nº SEI-170002/001524/2020), do Contrato nº 041/2022 (39229003).

Art. 2º - Substituir o fiscal VALDIR COUTO DA COSTA, ID nº 2.853.024-1, por RAÍZA PEREIRA DE AZEVEDO, Id. Funcional nº 5.145.640-6.

Art. 3º - A comissão em questão passa a vigorar com a seguinte composição:

GESTOR:
Rodrigo da Silva Gonçalves, Id. Funcional nº 5101676-1.

FISCALIZAÇÃO:
Raíza Pereira de Azevedo, Id. Funcional nº 5145640-6.
Thalita Bueno Sabino, Id. Funcional nº 5139422-7
Guilherme Nogueira de Brito, Id. Funcional nº 5125846-3.
Luiz Gustavo Araújo Ferreira, Id. Funcional nº 5141840-1.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 07/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2619661

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA EMOP Nº 1374 DE 09 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA OS SERVIDORES PARA COMPOR
A COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO
E FISCALIZAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP-RJ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecido nos Artigos nº 213 a 216 do Regulamento de Licitações e Contrato da EMOP-RJ, a indicação da Diretoria de Obras constante do despacho sob o indexador SEI nº 90945412 - Processo nº SEI-330003/001298/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão responsável pela Gestão e Fiscalização do contrato nº 0058/2024 (90853368), publicado no DOERJ de 09/01/2025 (90961999), tendo por objeto o fornecimento e instalação de tapumes para proteção da área da futura construção do novo edifício do Centro de Mídia, situado em terreno dentro do conjunto intitulado Palácio Guanabara, Sede Oficial do Governo do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Rua Pinheiro Machado s/nº, bairro Laranjeiras, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

GESTOR:
Eduardo Vaz Serrinho, ID Funcional nº 5116149-4;

FISCALIZAÇÃO:
Rafael Palva de Souza, ID Funcional nº 5121541-1
Diego Scovino Iorio, ID Funcional nº 4430102-2

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOERJ, com efeitos a contar a partir de 08/01/2025, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2025

ANDRÉ LUIS RIBEIRO BRAGA
Diretor Presidente

Id: 2619662

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DO PRESIDENTE
DE 23.12.2024

NOMEIA, com validade a contar de 26 de dezembro de 2024, **MARIANA DE ALMEIDA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Assessoria Técnica Jurídica, da Fun-

ção Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras e Públicas - SEIOP, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Maria Eduarda Dutra Rodrigues, Id Funcional 5133221-3- Processo nº SEI-330002/035201/2024.

Id: 2618806

Secretaria de Estado de
Energia e Economia do Mar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 08.01.2025

NOMEIA LUCIENE DE FATIMA CASTRO AUGUSTO, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, em vaga anteriormente ocupada por Yago Jose Rodrigues de Santana, ID Funcional nº 51214466, com validade a contar de 04/01/2025. Processo nº SEI-480002/000333/2025.

Id: 2619513

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
DE 08.01.2025

NOMEIA GISELIA CRISTINA MARTINS MIRANDA GRECHI, ID Funcional 5654220, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CG, em vaga anteriormente ocupada por Gisele de Lima Pereira, ID Funcional nº 29588731, com validade a contar de 04/01/2025. Processo nº SEI-480002/000332/2025.

Id: 2619509

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 131 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A INTERPRETAÇÃO A SER DADA ÀS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS DE CONCESSÕES DOS BLOCOS 1, 2, 3 E 4 E DE SEUS ANEXOS, INCLuíDOS OS CONTRATOS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA E DE INTERDEPENDÊNCIA, QUE PREVEJAM A POSSIBILIDADE DE CONTROLE PELA INSTÂNCIA HIERÁRQUICA SUPERIOR, DE ATO DECISÓRIO TÁCITO PROFERIDO POR ESTA AGÊNCIA REGULADORA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-480002/000312/2024, **CONSIDERANDO:**

- que a AGENERSA tem por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos;

- que a AGENERSA tem por finalidade deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação das normas legais e contratuais, no que se refere a serviços públicos de energia e saneamento básico;

- que não existe instância administrativa superior à AGENERSA que detenha poder revisional dos atos administrativos praticados, de forma tácita ou expressa, por esta entidade;

- que, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 4.556/2005, a AGENERSA é entidade dotada de plena autonomia administrativa, técnica e financeira;

- que, nos termos do disposto pelo art. 4º, incisos I e III da Lei Estadual nº 4.556/2005, compete à AGENERSA dirimir, como instância administrativa definitiva, conflitos envolvendo o Poder Concedente, os concessionários de serviços públicos na área de saneamento básico e os respectivos usuários, bem como os pedidos de revisão de tarifas de serviços públicos concedidos ou permitidos, mediante apresentação, quando for o caso, de planilhas de custos elaboradas de forma detalhada pelos concessionários ou permissionários;

- que, por força do disposto pelas cláusulas 2.1 dos Contratos de Interdependência e 3.1 e 3.1.1 do Contrato de Contratos de Concessão dos Blocos 1, 2, 3 e 4, em caso de divergência entre as normas previstas na legislação e as disposições constantes dos Contratos de Concessão, seus anexos e instrumentos a eles coligados devem prevalecer, em primeiro lugar, as normas legais, regulamentares e técnicas vigentes, exceto as normas legais dispositivas de direito privado;

RESOLVE:
Art. 1º - As previsões constantes das cláusulas dos Contratos de Concessões dos Blocos 1, 2, 3 e 4 e de seus anexos, assim como dos Contratos de Produção de Água e dos Contratos de Interdependência, que, a exemplo das subcláusulas cláusulas 6.8.2 e 8.6.1, *in fine* dos Contratos de Interdependência, estipulem a possibilidade de notificação, pela Concessionária, à instância hierárquica superior da AGÊNCIA REGULADORA, para que haja controle do ato administrativo desta autarquia deverão ser interpretadas em linha com o disposto pelos arts. 1º e 4º, II e III da Lei Estadual nº 4.556/2005, no sentido de que não conferem à Secretaria a que esta agência se encontra vinculada o poder de rever e substituir os atos decisórios de competência desta entidade.

Parágrafo Único - O controle exercido pela Secretaria a que esta Agência se encontra vinculada é finalístico - mas não hierárquico-, não podendo a previsão constante das cláusulas 6.8.2 e 8.6.1, *in fine* dos Contratos de Interdependência ser interpretada como permissivo para que o ente federativo central decida, no lugar da AGENERSA, o pleito formulado pela concessionária.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2024
RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2610820

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 19/12/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/006110/2024. CEG - DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS DA AGENERSA NO PROCESSO DE ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CEG. **DECIDE**, de forma incidental e por UNANI-

MIDADE, em sede de Reunião Interna, que a competência da AGENERSA, no pleito de prorrogação do Contrato de Concessão da Concessionária CEG se restringe ao exame pretérito da adequação do serviço prestado durante o ciclo de vigência contratual, tomando como parâmetro os princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e a modicidade das tarifas, devendo elaborar relatórios técnicos fundamentados sobre a qualidade da prestação do serviço à luz das normas técnicas vigentes, recomendando ou não, ao final, a prorrogação do contrato de concessão. Deste modo, à luz do Contrato de Concessão e do Decreto Estadual nº 49.327/2024, somente deverão ser objeto de avaliação pela Agência Reguladora neste instante os seguintes documentos: a) Relatório de Desempenho Operacional; b) Relatório de Auditoria Técnica; c) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e d) outros documentos de adimplemento de obrigações legais.

Id: 2616762

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHO DIRETOR
DE 19/12/2024

PROCESSO Nº SEI-480002/006111/2024. CEG RIO - DELIMITAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS DA AGENERSA NO PROCESSO DE ANÁLISE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA CEG RIO. **DECIDE**, de forma incidental e por UNANIMIDADE, em sede de Reunião Interna, que a competência da AGENERSA, no pleito de prorrogação do Contrato de Concessão da Concessionária CEG RIO se restringe ao exame pretérito da adequação do serviço prestado durante o ciclo de vigência contratual, tomando como parâmetro os princípios da eficiência, regularidade, continuidade, segurança, qualidade, generalidade, atualidade, cortesia com os consumidores e a modicidade das tarifas,devendo elaborar relatórios técnicos fundamentados sobre a qualidade da prestação do serviço à luz das normas técnicas vigentes, recomendando ou não, ao final, a prorrogação do contrato de concessão. Deste modo, à luz do Contrato de Concessão e do Decreto Estadual nº 49.327/2024, somente deverão ser objeto de avaliação pela Agência Reguladora neste instante os seguintes documentos: a) Relatório de Desempenho Operacional; b) Relatório de Auditoria Técnica; c) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; e d) outros documentos de adimplemento de obrigações legais.

Id: 2616763

Secretaria de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATO DO SECRETÁRIO
DE 07/01/2025

NOMEIA ALEXIA CRISTINE DUFFRAYER MANTOVANI, ID Funcional 5105876-6, para exercer, com validade a contar de 01 de janeiro de 2025, o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAI-6, na Assessoria de Comunicação da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vaga ocupada anteriormente por Cecília Félix de Vasconcelos, ID Funcional nº 51160056. Processo nº SEI-090001/002256/2024.

Id: 2619294

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.164 DE 08 DE JANEIRO DE 2025

IMPLANTA O PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PEDTIC) COMPREENDENDO O PERÍODO DE 2025 A 2027.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 12, parágrafo único, da Resolução PGE nº 4.200, de 16 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Pela presente Resolução fica implantado o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ), abrangendo o período de 2025 a 2027, agora contemplando o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETIC), instituído pela Resolução PGE nº 4.200, de 16 de abril de 2018, e em continuidade ao PDTIC 2023-2024, regulamentado pela Resolução PGE nº 4.913, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º - A revisão do Mapa Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação da Gerência de Tecnologia da Informação, conforme o disposto no art. 7º da Resolução PGE nº 4.200, de 16 de abril de 2018, está incorporada ao PEDTIC 2025-2027.

Art. 3º - O acompanhamento dos projetos prioritizados seguirá a rotina estabelecida no Plano Estratégico Institucional da PGE-RJ, implantado pela Resolução PGE nº 4.200, de 16 de abril de 2018.

Parágrafo Único - As demais atividades do PEDTIC serão acompanhadas por meio de reuniões operacionais e gerenciais, cabendo à Gerência de Tecnologia da Informação apresentar relatórios sobre o andamento dos projetos, iniciativas e ações prioritizadas à Secretaria de Gestão, para posterior encaminhamento ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4 - O PEDTIC 2025-2027 poderá ser revisado anualmente, ou sempre que necessário, com o objetivo de adequar-se a mudanças organizacionais, à evolução tecnológica e às demandas estratégicas da Instituição.

Art. 5º - O Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC) 2025-2027 estará disponível, em sua íntegra, no site da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, no endereço eletrônico pge.rj.gov.br/gestão-estratégica.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2025

RENAN MIGUEL SAAD
Procurador-Geral

Id: 2619602

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do
Estado do Rio de Janeiro
0800 - 284 4675

